



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002035 DE 1991

INATURIZA: PL 0357/91 DE 06/08/91

P R O M O V E N T E : D R A L U I Z A E R U N D I N A D E S O U Z A

EMENTA :

Autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

INDICE :

* Retirado p/ Of. ATL 4/9.3
*
I
I OBSERVAÇÕES: (Of. CM. 10.0017/9.3-2)
I
I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 15:46:47

00021236743-91



DO EM 15/2/93

CHEFE DA SEÇÃO

.....TAKEN.....

Photo de Seghe Yennian II



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.	
n.º	233	do 19	91
VILMA YUKIE OKADA Aux. Legislativa			

São Paulo, 2 de Agosto de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 317 /91

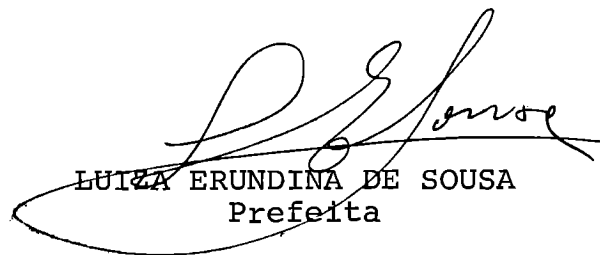
Ofício GS. nº 310/91-SES

RECEBIDO EM DT. 7	
Em	21/8/91
às	17.01 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1, 19, 21, 22/23 e 29 do ofício GS. nº 310/91-SES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RSF/rmn

DATA 22/08/91
-348031 0507
2035/91

718

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DSG. 02	
D-TA	08.08.91 PROC. 2035, 91
DOCUMENTOS	02 FOLHAS 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02/15 e fôlha de informação sob n.º 11, 08/08/91 a ()	



Folha n.º 02 de proc.
n.º 2035 do 19 91
VILMA YUKA INAKURA
Aux. Leal. 110

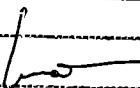
DIGITADO
CPD *Janice*

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0357/91-2

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 AGO 1991

Constituição e Justiça

Finanças e Orçamento



PRESIDENTE

Autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, relativa a despesas com remoção e estadia do veículo de placa GZ-1053, caravan, bege, ano 1988, recolhido em 9 de fevereiro e liberado em 2 de julho de 1991.

Ao DT. Protocolo

08/ 8 79

R. J. D.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.



Folha n.º	03	de proc.	
n.º	2035	do 19	92
VILMA YUKI DE OLIVEIRA			
Aux. Lecl. 1986			

-2-

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RSF/rmn



Folha n.º 04	de proc.
n.º 2035	de 19 91
VILMA VUKA VUKA	
Aux. Legislaç. 198	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei dispensar do pagamento do preço público relativo à remoção e estadia do veículo caravan, de cor bege, ano 1988, placa GZ-1053, recolhido em 9 de fevereiro e liberado em 2 de julho de 1991.

Tal cobrança decorre do disposto pelo Decreto nº 11.196, de 2 de agosto de 1974, com as alterações posteriores.

A propositura ora formulada originou-se da solicitação da Secretaria de Estado da Saúde, pelo ofício GS nº 310/91.

A medida preconizada encontra a sua justificativa maior no princípio da cooperação mútua entre as entidades públicas, consagrado a nível constitucional.

Com estas considerações, é a propositura encaminhada à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

RSF/rmn

FICHADO
SMT-001



SECRETARIA DE VILMA SUGAMORA

Folha n. 05 de proc.
n. 2035 de 19 91
Aux. Legislativo

FICHADO
DSV/CET 1

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Dr. Eneas Carnevalho de Aguiar 188
F. 280.382.2 n. 12.1.2 (Sociedade Eneas)

São Paulo, 14 de março de 1991.

Of. GS. nº 310 /91.

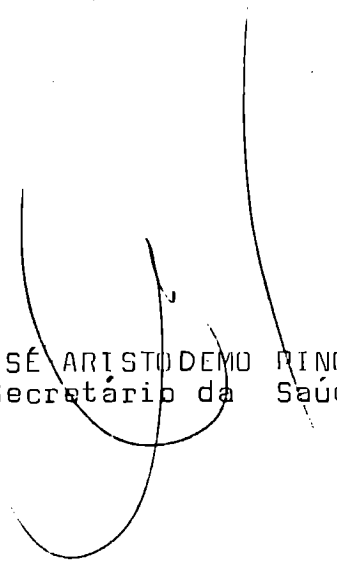
Senhora Prefeita:

Solicito as dignas providências de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a liberação, sem ônus para esta Pasta, do veículo oficial de placas GZ-1053, pertencente à frota desta Secretaria, que se encontra recolhido no pátio, localizado na Av. Marques de São Vicente, conforme auto de infração nº 628806, de 09/02/91.

Informo, que a documentação do mencionado veículo já se encontra regularizada junto ao DETRAN, conforme xerox anexa.

Aproveito a oportunidade de reiterar à Vossa Excelência, os protestos de estima e distinta consideração.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.


JOSÉ ARISTODEMIO RINOTTI
Secretário da Saúde

Ilma. Senhora
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA,
Digníssima Prefeita do Município de
São Paulo - SP.

1342
SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 18.03.91
Saída: 21.3.91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 06	de proc. 2035	do 1º 91
VILMA YUKA IWAKURA		
Aux. Legislativo		

Folha de informação nº

d. o. Ofício GS.º 310/91

em

06/05/91

la

DSV.G - Sr. Diretor,

Cuida o presente pedido de liberação de veículo, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde, que se encontra recolhido no pátio da Avenida Marquês de São Vicente, sem pagamento do preço da remoção e estadia fixado através do Decreto Municipal nº 29.291/90.

Ao que nos parece, a "liberação sem ônus" solicitada, configura-se um verdadeiro pedido de remissão de dívida, que depende de autorização legislativa, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, "verbis".

"Art.13- Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias' de competência do Município, especialmente:

III- legislar, sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas."

A questão foi objeto de pareceres exarados nos autos do processo nº 08-001.820-88*20 (fls.10 a 16) e do expediente gerado pela carta s/nº, de 21.11.89, do munícipe Orlando D. P. Monteiro (fls.17 a 18), os quais anexamos tendo em vista que retratam a opinião da P.G.M. e de SGM/AJ, no mesmo sentido.

Isto posto, somos de parecer que a questão do deferimento do pedido deva contar com a autorização legislativa e com sanção da Exma. Sra. Prefeita nos termos do art.13, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

É o nosso entendimento, "sub censura".

São Paulo, 30 de abril de 1991

FRANCISCO RIBEIRINHO

respondendo pelo expediente da
Assistência Jurídica do D.S.V.

MCLM/aug.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 da proc.
n.º 2035/1991

VILMA TONIA PAULISTA
Diretora Legislativa

Folha de Informação nº 21

d o ofício GS nº 310/91

em 11, 06, 91

(a)

PAULO JOSÉ SILVA LINS
Secretário de Saúde
S.G.M.

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Liberação de veículo oficial

Senhora Prefeita

Submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência, o pedido da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a liberação de veículo oficial pertencente à sua frota, sem o pagamento do preço público previsto pelo Decreto nº 29.291/90.

São Paulo, 18 de junho de 1991

FÁBIO ULHOA COELHO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.

MCLC/esa.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 09
n.º 2035
do 19 91

VILMA YUKA NAKURA
Secretária de Planejamento

Folha de Informação n.º

d o ofício GS n.º 310/91

em 11, 06, 91 (a)

PAULO JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
S.G.M.

to do preço público, em questão.

IV. Publique-se e a S.M.T. para as provi
dências cabíveis.

São Paulo, 19 de junho de 1991

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM

20 JUN 1991

TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

MCLC/PUC/esa.

SMT - GAB.

25/06/91

20-10-001-9

SMT - GAB.

25 JUN 1991

SMT - A.J.

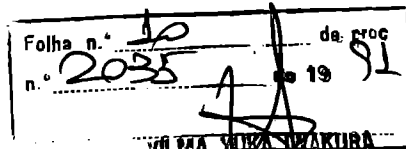
Dra. Maria Amélia

Para atender cola retiro, do Exmo. Sr. Prefeito.

Laura Maria de Barros Nascimento

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

27/06/91
MARIA LUIZA S. DE NÓREGA
Chefe de Gabinete
SMT



~~WU PAI WU SHAKURA~~

29

d. o ofício n.º GS 310/91-SEC. EST. SAÚDE em 02 / 07 / 91

Edoly Granja Simões
Oficial Administrativo

Oficial Administrativo

SMT - 02/07/91

LÚCIO GREGORI

MAMFL/eqs

04 JUL 1991
RECIBIDO HOJE

Senhora Assessora - Chefe
Para as providências cabíveis.

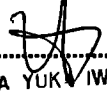
SGM - A. S. G. R. I. A. T. E. N. C. A.
Entidad: 040791
Salto: 05.0191



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

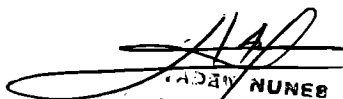
do processo nº 2035 de 19 91 / 08 / 08 / 91 (a)


VILMA YUKIO WAKURA
Aux. Legislativo

À Comissão de Justiça:

Sobre o assunto, nada consta .

14/8/91


ADEMIR NUNES
Chefe do Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição - Justiça
Em 14/8/91 às 17 - hs.



Ac Nobre Vereador Walter Bholun
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de agosto de 19. 91

[Assinatura]
Presidente

S E G U E12.....juntado5....., nesta data,08..... documento5..... e papel para informação, rubricado5.....
sob folha5..... nº 12/14

Em 20.08.91

(a) [Assinatura]



Folha n.º	12	do proc
N.º	2035	de 19 91
C funcionário	M	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº ⁹⁵⁶956 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 357/91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que
objetiva conceder remissão de dívida da Secretaria de Estado da
Saúde, relativo a despesas com remoção e estadia do veículo de
placas GZ-1053, recolhido em 9 de fevereiro e liberado em 2 de ju
lho de 1991.

A Sra. Prefeita não poderia autorizar a liberação
do veículo sem prévia autorização legislativa pois o artigo 3º do
Decreto nº 11.196, de 02 de agosto de 1974, determina que:

"Art. 3º - Nenhum veículo poderá ser liberado ou
retirado dos pátios de estacionamento, sem o pré
vio pagamento dos preços estabelecidos nos arti
gos anteriores".

Nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Orgâ
nica do Município de São Paulo, a concessão de remissão de dívi
das depende de autorização legislativa. No entanto, a Sra. Prefei
ta, conforme se observa nos documentos anexados ao presentee Pro
jeto de Lei, mediante simples despacho autorizou "de imediato a
liberação do veículo placas GZ-1053, sem qualquer ônus".



Câmara Municipal de São Paulo

.2.

Ao adotar tal procedimento, infringiu o disposto no artigo 70, inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina:

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

.....

IX - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente;...".

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 20.08.91

Presidente.

RELATO

Augusto Percebo

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14	do proc
N.º 2035	do 1991
C. Funcionário	2035

~~PARA O EXAME DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~
PROJETO DE LEI Nº 357/91.

"VOTO CONTRÁRIO"

A Sra. Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, I, da Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara projeto de lei que visa autorizar o Executivo a conceder remissão da dívida da Secretaria de Estado da Saúde, relativo a despesas com remoção e estadia do veículo de placa GZ-1053, caravan, bege, ano 1988, recolhido em 9 de fevereiro e liberado em 2 de julho de 1991.

O objetivo da propositura é dispensar do pagamento do preço público o veículo indicado. Trata-se de projeto de lei de efeitos concretos, que exige autorização legislativa apenas em virtude de sua natureza peculiar.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e III; 37, parágrafo 2º, IV e 70, VI, todos da Lei Orgânica do Município.

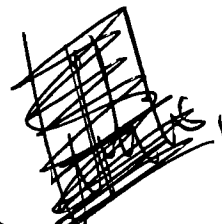
Pela Legalidade.

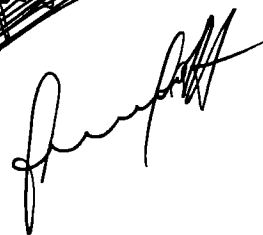
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20.08.91

Reagy


- Presidente







Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24 / 08 / 1991

pagina 37/38 coluna 3º/1º

conferido: 

À ATM

26.08.91


ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 15 do proc.
Nº. 2035 de 10 91
Condição

São Paulo, 16 de setembro de 1991

MEMORANDO / ATM nº 520 / 91

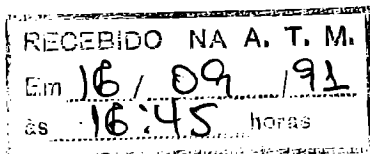
Ao Exmo. Sr.
Vereador MAURICIO FARIA
Lider do Governo Municipal

O Projeto de Lei nº 357 / 91, de autoria do Executivo Municipal que autoriza a remissão de dívida da Secretária de Estado da Saúde, e dá outras providências.

será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça pela ILEGALIDADE, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, após a presente notificação pela Assessoria Técnica da Mesa (ATM), nos termos do artigo 79, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

Atenciosamente,

LUZ APRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A.T.M.





Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO "P" N 191

Recorre do parecer de
ilegalidade da Comissão de
Constituição e Justiça, ao
Projeto de Lei No. 357/91.

Recorremos ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 79, da Resolução 02/91, do parecer de ilegalidade manifestado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei No. 357/91 que autoriza a remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências, tendo em vista que a importância da matéria em questão deve ter sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Sessões, em .

Maurício Faria
VEREADOR MAURICIO FARIA

Líder do Governo

-9 OUT. 1991 00037

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. P. P. 1991-1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 17	do proc.
Nº. 2035	de 1991
O funcionário	

DEFERIDO

09 FEV 1993

REQUERIMENTO 13.- REQ.D(S/PROC)
13-0053/93-7

PRESIDENTE

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada dos Recursos contra Pareceres de Ilegalidade ou de Mérito (artigos 79 e 80 do Regimento Interno), referentes aos projetos de lei abaixo relacionados, todos de autoria do Executivo:

- PL. 338/89 - Parecer pela ilegalidade;
- PL. 631/89 - Pareceres contrários quanto ao mérito;
- PL. 024/90 - Pareceres contrários quanto ao mérito;
- PL. 046/90 - Parecer pela ilegalidade;
- PL. 080/90 - Parecer pela ilegalidade;
- PL. 159/90 - Pareceres contrários quanto ao mérito;
- PL. 225/90 - Parecer pela ilegalidade;
- PL. 331/90 - Parecer pela ilegalidade;
- PL. 338/90 - Parecer pela ilegalidade;
- PL. 357/91 - Parecer pela ilegalidade.

Sala das Sessões, em 09 de Fevereiro de 1993

VEREADOR MIGUEL COLASSUONO
Líder do Governo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

8 - 2

" 15/02 93

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17 fls.
Arquivo em	15.02.93
O Func.º	
LUÍZA TALEDO AKAMICH Chefe de Seção Técnica U	

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitação de V.Sa., segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 16.02.93.

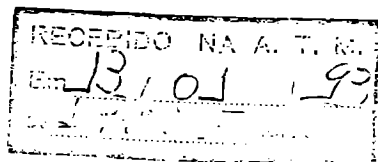
LUÍZA TALEDO AKAMICH
Chefe de Seção Técnica U



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 04 /93

Senhor Presidente



DIGITADO

A. T. L.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANU de 1993

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Folha n.º	018	de proc.
n.º	2035	de 1994
RLC		

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

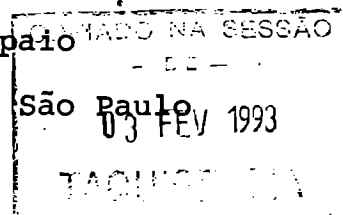
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn





P.L. Nº

EMENTA

08. 237/91 Reclassifica os cargos que especifica.
09. 238/91 Revoga a Lei nº 10.523/88, que aprovou plano de melhoramento no 4º subdistrito - Nossa Senhora do Ó.
10. 271/91 Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área municipal situada no 3º distrito - Itaquera.
11. 272/91 Dispõe sobre obrigações do Poder Público Municipal e dos proprietários ou incorporadores de edificações, no que se refere ao controle da poluição sonora do Município de São Paulo.
12. 311/91 Dispõe sobre a concessão de licença ao servidor público municipal, no caso de morte da esposa ou companheira parturiente, com a sobrevida da criança, e dá outras providências.
13. 335/91 Autoriza o Executivo a alterar a denominação de trecho de logradouro público situado no 41º subdistrito - Cangaíba.
14. 337/91 Cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências.
15. 357/91 Autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.
16. 358/91 Reclassifica os cargos de Auxiliar de Biblioteca, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 20 -

do processo nº.....

2035 91

de 19.....

(a).....

JBB

Defiro a retirada e arquivamento constante do presente Ofício, dos projetos que:

- Não receberam parecer das Comissões Permanentes (PL.316/92, 353/92, 358/92, 404/92, 406/92, 411/92, 412/92, 413/92, 414/92, 415/92, 416/92, 003/92, 330/92, 337/92, 235/92, 377/92, 249/92, 294/92 e 375/92.
- Receberam parecer pela ilegalidade (PL.338/89, 046/90, 060/90, 225/90, 331/90, 338/90, e 357/91.
- Receberam pareceres contrários quanto ao mérito (PL.631/89, 024/90, e 159/90.
- Não receberam ainda parecer favorável quanto ao mérito (PL. 334/90, 520/91, 282/92, 350/92, 341/92 e 366/92.

O PL. 491/89 já se transformou na Lei 10.849 de 21/06/90.

O PL. 531/89 foi apensado ao PL. 103/91.

O PL. 532/89 foi apensado ao PL. 606/89.

O PL. 533/89 foi retirado e arquivado pelo Ofício ATL.162/90.

O PL. 234/90 foi retirado e arquivado pelo Of. ATL.39/91.

O PL. 349/90 foi anexado ao PL. 607/89.

O PL. 355/90 foi anexado ao PL.002/91.

O PL. 103/91 foi anexado ao PL. 606/89.

O PL. 237/91 já se transformou na Lei 11.238 de 16/08/92.

O PL. 560/91 foi anexado ao PL. 379/90.

10.02.93

ANTONIO SAMPAIO

Presidente

À Leg.3 - Sra. Chefe:

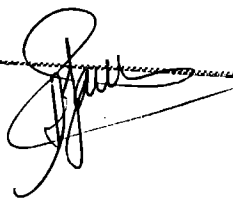
De acôrdo com o despacho do Sr. Presidente, oficiar ao Executivo a retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass.Tec.Legislativo Chefe - ATM

SEGUE na data
documento e papel da informação
rubricado sob folha S. n.º 21.º 257
Em 15/03/92





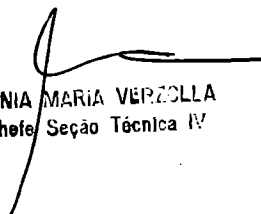
Câmara Municipal de São Paulo

Feita N.º 21 de 2002
N.º 2035 de 10 91
e assinado

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

02/03/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

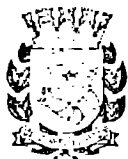
Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

02/03/93


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

Folha No. 22 de 22
N.º 2035 de 10/91
Assessoria



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300026/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I a IV.

A Sua Excelência a Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

ções, no que se refere ao controle da poluição sonora do Município de São Paulo, e dá outras providências.

- 311/91 Dispõe sobre a concessão da licença ao servidor público municipal, no caso de morte da esposa ou companheira parturiente, com a sobrevida da criança, e dá outras providências.
- 335/91 Autoriza o Executivo a alterar a denominação de trecho de logradouro público situado no 41º subdistrito - Cangaíba.
- 337/91 Cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências.
- 357/91 Autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.
- 358/91 Reclassifica os cargos de Auxiliar de Biblioteca, e dá outras providências.
- 359/91 Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM a conceder desconto para liquidação antecipada de dívidas de financiamentos imobiliários, e dá outras providências.
- 371/91 Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua dos Espigueiros, situada no 26º subdistrito - Vila Prudente, e dá outras providências.
- 379/91 Aprova traçado de faixa de terreno em substituição parcial ao estabelecido pela Lei 7.384, de 14 de novembro de 1969, no 23º subdistrito - Casa Verde, e dá outras providências.
- 520/91 Altera e revoga dispositivos que especifica, da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300026 de 02-03-93, comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita pelo ofício A.T.L. 04/93.

Anexo: Anexos I a IV.

Recebi em

03/03/93

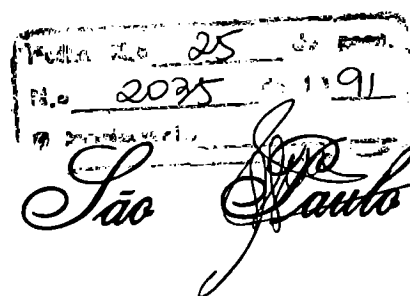
Elaine

Secretaria

S.G.M. - A.T.L.



Câmara Municipal de São Paulo



Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

15 03 1993

SÔNIA MARIA VIEIRA
Chefe Seção Técnica

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Registrada em	16.2.93
Arquivada no protocolo em	16.3.93
cl	25 fls. O funo.
LIZIA LIMA ARAMIA Chefe de Seção Técnica U1	